



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PALMAS-TO, ANO XIII, Nº 2713

Disponibilizado em 01/02/2021

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 45/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VI, do Regimento Interno, e

Considerando o Despacho "SCE/GAB" Nº 2341/2020, da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

Considerando o Despacho nº 3700/2020/GABPRES, do Instituto de Gestão Previdência do Estado do Tocantins;

Considerando o contido no Processo nº (21.000134-8), e o Despacho nº 681 (0368523) do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 64, de 20 de janeiro de 2020, nos seguintes termos:

Onde se lê: "Aposentar por Invalidez a servidora ANGELA MARIA CARDOSO LABRE, efetiva desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.360-9, com proventos proporcionais a 30 anos de tempo de contribuição, reajustado por paridade, nos termos do art. 75-A, inciso V, da Lei Estadual nº 1.614/2005, com redação determinada pela Lei Estadual nº 2.581/2012, c/c art. 40, §1º, inciso I, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Laudo Médico Pericial nº 389/2019."

Leia-se: "Aposentar por Invalidez a servidora ANGELA MARIA CARDOSO LABRE, efetiva desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.360-9, com proventos integrais, reajustado por paridade, nos termos do art. 27, inciso I, alíneas "a" e "b", II, III e IV, §§ 1º e 2º, 31, inciso I, alínea "a", item 1, 52, §2º, 56, 57, 59 e 75, incisos I e II, §§ 1º e 2º, incisos I e II, alínea "a", da Lei Estadual nº 1.614/2005, de 04 de outubro de 2005, com alterações da Lei Estadual nº 2.581/2012 e Lei nº 3.172/2016; Lei Estadual nº 1940/2008, art. 20, inciso IX c/c art. 40, caput, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012 e Laudo Médico-Pericial nº 123/2020/PMED."

Art. 2º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 29/01/2021, às 16:59:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0369775** e o código CRC **840A6201**.

PORTARIA Nº 84/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I, VI e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I, VI e VII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA, matrícula nº 27.001-6, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 01/02/2021, às 17:30:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372438** e o código CRC **9463A1AB**.

PORTARIA Nº 85/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, incisos I, VI e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, incisos I, VI e VII do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 03 de fevereiro de 2021, os servidores relacionados abaixo:

- BÁRBARA MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 27.009-8, do cargo de provimento em comissão de Assessor III;
- HELIAR ROSA PEU, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.802-3, do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Administração e Finanças;
- ISADORA CARNEIRO ALENCAR RASTOLDO, matrícula nº 27.007-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento;
- MÁRCIO ANTONIO MARTINS ANDRADE, matrícula nº 27.006-6, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2º Nomear, a partir de 03 de fevereiro de 2021, os servidores relacionados abaixo:

- BÁRBARA MEDEIROS CARDOSO, matrícula nº 27.009-8, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, com lotação no Gabinete da Quarta Relatoria;

- HELIAR ROSA PEU, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.802-3, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Corregedor, com lotação no Gabinete da Corregedoria;

- ISADORA CARNEIRO ALENCAR RASTOLDO, matrícula nº 27.007-2, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, com lotação no Gabinete da Corregedoria;

- MÁRCIO ANTONIO MARTINS ANDRADE, matrícula nº 27.006-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor III, com lotação no Gabinete da Presidência;

- QUELIN JACIARA MARCHETTO MOURA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, com lotação no Gabinete da Corregedoria.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 01/02/2021, às 17:29:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372440** e o código CRC **2B956026**.

PORTARIA Nº 80/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 131, I da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, I do Regimento Interno desta Corte de Contas, e

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 01 de novembro de 2017, que institui o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/Contábil – Estadual e dispõe sobre a Remessa de Dados Contábeis por meio eletrônico e assinatura digital dos Titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, bem como das Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Estado e os Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerado a solicitação de revisão dos prazos de abertura e fechamento para o envio das remessas do SICAP/Contábil - Estadual, exarada no Ofício nº 2501/2020/GABSEC, do Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;

Considerando que os prazos de encaminhamento das remessas do SICAP/Contábil - Estadual estão fixados no art. 8º da Instrução Normativa nº 04/2017, estabelecendo que as unidades jurisdicionadas estaduais possuem 15 (quinze) dias corridos, após a data de abertura da remessa, para o encaminhamento dos dados, tendo como prazo de abertura o dia 01 do mês para as remessas 2ª a 12ª e dia 07 do mês para as remessas 1ª e 13ª;

Considerando que a Lei Estadual nº 3.204/2017, em seu art. 10, inciso XII, estabelece que a escrituração contábil mensal do estado se encerra até o dia dez do mês subsequente, restando um prazo considerado curto para geração e conferência dos dados da remessa SICAP-Contábil Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 04, de 01 de novembro de 2017, que tratam da abertura da 2ª a 12ª remessa do SICAP/Contábil - Estadual para o dia 07 de cada mês, mantendo os 15 dias corridos, após a data de abertura, para o fechamento da remessa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 01/02/2021, às 18:07:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372011** e o código CRC **E40DFFCE**.

ATOS

ATO Nº 46/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS JUNIOR, Diretor, matrícula nº 24.223-2, anteriormente marcadas para o período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2021, correspondentes ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 25 de janeiro de 2021.

Art. 2º Remarcar o saldo remanescente de 16 dias para o período de 18 de fevereiro a 5 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 29/01/2021, às 16:59:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0371395** e o código CRC **8813CFBC**.

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISOS

AVISO Nº 8/2021

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

PROCESSO SEI Nº: 20.002819-7

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, tais como: Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Produto de Higienização, Cama

Mesa e Banho e Material de Copa e Cozinha, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

TIPO: Menor preço por item.

EMPRESAS VENCEDORAS:

REIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 30.698.093/0001-30, com valor: R\$ 4.511,80 (quatro mil quinhentos e onze reais e oitenta centavos);

J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ nº 37.010.127/0001-00, com valor: R\$ 3.751,28 (três mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos);

LPK LTDA, CNPJ nº 00.535.560/0001-40, com valor: R\$ 4.604,44 (quatro mil seiscentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 12.811.487/0001-71, com valor: R\$ 1.411,11 (um mil quatrocentos e onze reais e onze centavos);

PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI, CNPJ, nº 29.427.609/0001-23, com valor: R\$ 17.594,50 (dezessete mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

LUMEN COMERCIO E SERVICOS DE MOTORES ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87, com valor: : R\$ 724,56 (setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

JULIANA NASCIMENTO LANZOTTI, CNPJ nº 30.633.996/0001-33, com valor: R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e trinta e cinquenta centavos);

CARDOSO E FARIAS LTDA, CNPJ nº 24.958.111/0001-73, com valor: R\$ 7.138,25 (sete mil cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos);

K G FERRAZ EIRELI, CNPJ nº 22.460.102/0001-22, com valor: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, CNPJ nº 02.610.348/0001-26, com valor: R\$ 1.164,00 (um mil cento sessenta e quatro reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 64.276,28 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras>.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 01/02/2021, às 11:24:56, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0369920** e o código CRC **8554C022**.

EXTRATOS

EXTRATO Nº 5/2021

PROCESSO SEI Nº 19.003228-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 78/2020.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

CONTRATADA: M. C. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 10.413.412/0001-07

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,95% (vinte e quatro vírgula noventa e cinco por cento), do valor do Contrato nº 78/2020, cujo objeto trata da prestação de serviços

comuns de engenharia, com fornecimento de materiais, para manutenção do Edifício Ruy Barbosa.

VALOR: O valor do acréscimo contratual é de R\$ 31.042,98 (trinta e um mil quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), somando ao valor de R\$ 124.397,49 (cento e vinte e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) inicialmente contratado, resulta no valor total do contrato de R\$ 155.440,47 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática 2021-01.122.1171.2208, Elementos de despesas 33.90.30 e 33.90.39, Fonte 0100, subitens 24 e 16.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato primitivo que não tenham sido alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 01/02/2021, às 10:54:23, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372227** e o código CRC **1EBCFC76**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2021

PROCESSO INTERNO SEI Nº 20.000478-6

CONTRATO Nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, CNPJ nº 25.053.133/0001-57

CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.053.729/0002-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para fornecimento e instalação de catracas, guarda-corpo e portinholas.

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Termo Contratual.

GESTOR: Ubirajara Augusto Pereira Filho, Coordenador de Manutenção e Transporte, matrícula 24.170-9.

FISCAL: Rafael Coelho Pires Jorge, Assessor II, matrícula: 27.000-0, e, na sua ausência, pelo servidor Adriano Barbosa de Oliveira, Assessor de Gabinete, matrícula: 27.002-7

VALOR TOTAL: R\$ 158.648,80 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consoante autorização de compras/serviços da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da funcional programática 2021-01.122.1171.2208, elemento de despesa 33.90.30 e 44.90.52, fonte 0100 subitem 24.

BASE LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2020, nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 01/02/2021, às 09:27:40, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372142** e o código CRC **7EF49832**.

**EXTRATO DA ATA Nº 10/2021****PROCESSO INTERNO SEI Nº 20.002819-7****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, tais como: Gêneros de Alimentação, Material de Limpeza e Produto de Higienização, Cama Mesa e Banho e Material de Copa e Cozinha, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

EMPRESAS: LPK LTDA, CNPJ nº 00.535.560/0001-40, Itens: 25, 26, 31 e 35; DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI-ME, CNPJ nº 02.610.348/0001-26, Itens: 4, 8, 22, 23 e 27; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.811.487/0001-71, Itens: 9 e 13; KG FERRAZ EIRELI - ME, CNPJ nº 22.460.102/0001-22, Item 3; CARDOSO E FARIAS LTDA - ME, CNPJ nº 24.958.111/0001-73, Itens: 1 e 2; PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 29.427.609/0001-23; Item 6; JULIANA NASCIMENTO LANZOTTI, CNPJ nº 30.633.996/0001-33, Item 41; REIS COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E INFORMÁTICA EIRELI ME, CNPJ nº 30.698.093/0001-30, Itens: 5, 7, 10, 11, 16, 17, 24, 28, 36, 37 e 38; LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTORES ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 34.777.255/0001-87, Item 30; J M BRAGA COMERCIAL BRILHANTE, CNPJ nº 37.010.127/0001-00, Itens: 14, 15, 18, 33, 39 e 40.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 64.276,28 (sessenta e quatro mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos)

GESTOR: Jadires Sales Bezerra, Coordenador, mat. 23.911-3.

FISCAL: Clênio Mendes Duarte, Chefe de Divisão, mat. 24.655-5, e, na sua ausência, pelo servidor Geraldo Coelho de Brito Soares, Chefe de Divisão, mat. 23.390-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente ARP correrá por conta da funcional programática 2021-01.122.1171.2208, elementos de despesa 33.90.30, fonte 0100, subitens 07, 20, 21 e 22.

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 20/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 6.081/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 01/02/2021, às 11:23:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372244** e o código CRC **1593B629**.

EXTRATO DA ATA Nº 11/2021

PROCESSO INTERNO SEI Nº 20.002577-5**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020.**

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de webcam, para atender as demandas desta Corte de Contas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.133/0001-57.

EMPRESAS: AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 09.022.398/0001-31, Item 1; BULTEC TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 23.412.832/0001-10, Item 2.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.

VALOR TOTAL: R\$ 154.100,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cem reais).

GESTOR: Alexsander Brito de Oliveira matrícula nº 23899-6.

FISCAL: Francisco de Assis dos Santos Junior, matrícula nº 24223-2.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da presente ARP correrá por conta da funcional programática 2021-01.126.1171.2311, elementos de despesa 33.90.30, fonte 0100, subitem 17.

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 14/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 6.081/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 01/02/2021, às 14:08:56, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0372341** e o código CRC **4A357A4C**.

RELATORIAS**DESPACHOS****6ª RELATORIA**

1. **Processo nº:** 706/2021
2. **Classe/Assunto:** 9.PROCEDIMENTO LICITATORIO
3. **Responsável(eis):** 6.PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - OUTROS - CONTROLE CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ACERCA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021 QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.
4. **Origem:** WESLEY DA SILVA LIMA - CPF: 26428628104
5. **Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Distribuição:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
- 6ª RELATORIA

7. DESPACHO Nº 45/2021-RELT6

7.1. Tratam-se os presentes autos sobre Processo de **Inexigibilidade nº 02/2021** (nº sicap 539143), **01/2021** (nº sicap 539160), **01/2021** (nº sicap 539180) e **01/2021** (nº sicap 539138) da Prefeitura de Centenário-TO, no valor de R\$ **322.066,24**, Fundo Municipal de Saúde de Centenário, no valor de R\$ **238.914,00**, Fundo Municipal de Educação de Centenário, no valor de R\$ **192.425,00** e Fundo Municipal de Assistência Social Centenário, no valor de R\$ **13.221,00**, respectivamente, para aquisição de combustível no decorrer do exercício de 2021.

7.2. Todos os casos acima tem como base o art. 25, I, da Lei nº 8666/93, ou seja, *para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

7.3. Justifica-se a inexigibilidade no presente caso, em razão de existir apenas um posto de combustível no município de Centenário-TO, contudo, não foi possível extrair do Termo de Referência/Projeto Básico, associado ao Edital de Licitação, a justificação para aquisição nas quantidades previstas, a saber: 66.875 (sessenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco) litros entre gasolina e diesel para a Prefeitura, 42.156 (quarenta e dois mil cento e cinquenta e seis) litros para o Fundo Municipal de Saúde, 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) litros para o Fundo Municipal de Educação e 2.034 (dois mil e trinta e quatro) litros para o Fundo Municipal de Assistência Social.

7.4. Os recursos públicos são poucos, o que exige que os gastos sejam programados e otimizados. A compra feita sem o devido planejamento pode acabar sendo insuficiente e prejudicar a continuidade do serviço público, ou, pode ser demasiada, implicando desperdício do dinheiro público.

7.5. A quantidade estimada deve basear-se em estudos preliminares que revelem a motivação para os quantitativos previstos. É o que se deduz do art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ao prever que nas compras (inclusive para registro de preços) deverá ser observada a **“definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimativa”**.

7.6. Como se vê abaixo, a justificativa da relação entre demanda e quantidade, se deu apenas com base na demanda do ano anterior, inclusive, todos os responsáveis pelos processos supra, utilizaram-se de uma cópia *"ipsis litteris"* uma da outra:

3.JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO

3.1.Justifica-se a demanda e quantidade de produto/serviço em razão da manutenção dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Centenário/TO. Levando-se em conta a demanda do ano anterior.

3.JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO

3.1.Justifica-se a demanda e quantidade de produto/serviço em razão da manutenção dos serviços públicos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Centenário. Levando-se em conta a demanda do ano anterior.

3.JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO

3.1.Justifica-se a demanda e quantidade de produto/serviço em razão da manutenção dos serviços públicos do Fundo Municipal de Educação de Centenário. Levando-se em conta a demanda do ano anterior.

3.JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA E QUANTIDADE DE SERVIÇO

3.1.Justifica-se a demanda e quantidade de produto/serviço em razão da manutenção dos serviços públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Centenário. Levando-se em conta a demanda do ano anterior.

7.7. A estimativa, portanto, não deve se dar a partir de critérios aleatórios, mas estar substanciada em estudos técnicos dos quais seja possível extrair as razões para as futuras e eventuais

contratações.

7.8. Além do que, o Município de Centenário-TO possui população estimada de 2.936 pessoas^[1] e uma densidade demográfica de 1,31 (Habitantes/Km²), que, a uma primeira vista, faz parecer desproporcional o volume de combustível a ser adquirido e pelo valor do litro adquirido.

7.9. Nesta oportunidade, ante as razões ora expostas, observamos que os elementos produzidos nestes autos revelam-se suficientes para justificar a suspensão cautelar dos procedimentos supra.

8. DOS REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR

8.1. A Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (lei nº 1.284/2001), em seu art. 19, prescreve que: “*É facultado ao relator do processo determinar outras medidas cautelares, de caráter urgente, quando houver justo receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação*”.

8.2. No caso em análise, entendemos estarem presentes nos autos os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

8.3. Entendemos estarem evidenciadas a presença de condições que poderiam ser classificadas como potencialmente lesivas ao erário. Vislumbrando, portanto, o *fumus boni iuris*, que é condição essencial à concessão da medida cautelar pleiteada.

8.4. O *periculum in mora* é evidente, em razão de uma provável e iminente irreversibilidade das aquisições de combustíveis, sem os devidos estudos técnicos em relação à quantidade, onde serão aplicados, armazenados, indicando um potencial dano ao erário.

8.5. Portanto, presentes o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, é possível a atuação do Tribunal de Contas, haja vista que aos Conselheiros desta Corte é atribuído o poder geral de cautela.

9. DO PERICULUM IN MORA INVERSO (REVERSO)^{[2][3]}

9.1. Tendo em vista que os processos supra tratam de aquisição de combustível, matéria prima essencial para o desenvolvimento das atividades rotineiras, tanto pela Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, entendemos que a suspensão cautelar de todo o processo de aquisição poderá gerar um efeito inverso, ou seja, gerar prejuízos as atividades destes entes e prejudicando a população do município.

9.2. Assim sendo, entendemos por **suspender parcialmente** os Processos de Inexigibilidade nº 02/2021 (nº sicap 539143); 01/2021 (nº sicap 539160); 01/2021 (nº sicap 539180) da Prefeitura de Centenário, no valor de R\$ **322.066,24**, Fundo Municipal de Saúde de Centenário, no valor de R\$ **238.914,00** e Fundo Municipal de Educação de Centenário, no valor de R\$ **192.425,00**, respectivamente, autorizando a utilização do quantitativo de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para aquisição de combustível para manutenção das atividades essenciais.

9.3. Por outro lado, entendemos que o **Processo de Inexigibilidade nº 01/2021** (nº sicap 539138) do Fundo Municipal de Assistência Social Centenário, no valor de R\$ **13.221,00**, deve ser **integralmente suspenso**.

10. CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, nos termos do artigo 19^[4] e 14^[5], inc. IV, ambos da Lei nº. 1.284/2001 e artigo 200^[6], do Regimento Interno deste Sodalício, entendemos estarem presentes, nestes autos, os requisitos necessários e autorizadores para a concessão de medida cautelar, quais sejam, o *fumus boni iuris*, que extrai cristalina a responsabilidade dos Tribunais de Contas chamados a fiscalizar com primor

os gastos Públicos e o *periculum in mora*, razão de uma provável e iminente irreversibilidade do procedimento em apreço, determinamos:

I - A SUSPENSÃO LIMINAR de todos os atos decorrentes dos Processo de Inexigibilidade nº 02/2021 (nº sicap 539143), 01/2021 (nº sicap 539160), 01/2021 (nº sicap 539180) e 01/2021 (nº sicap 539138) da Prefeitura de Centenário, no valor de R\$ **322.066,24** Fundo Municipal de Saúde de Centenário, no valor de R\$ **238.914,00**, Fundo Municipal de Educação de Centenário, no valor de R\$ **192.425,00** e Fundo Municipal de Assistência Social Centenário, no valor de R\$ **13.221,00**, respectivamente;

II - Deixar de realizar quaisquer pagamentos, ou assinar contratos referentes ao **Processo de Inexigibilidade nº 01/2021** (nº sicap 539138) do Fundo Municipal de Assistência Social Centenário (vide item 9.3). Quanto aos Processos de Inexigibilidade nº **02/2021** (nº sicap 539143); **01/2021** (nº sicap 539160); **01/2021** (nº sicap 539180) da Prefeitura de Centenário, no valor de R\$ **322.066,24**, Fundo Municipal de Saúde de Centenário, no valor de R\$ **238.914,00** e Fundo Municipal de Educação de Centenário, autorizando a utilização do quantitativo de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de combustível, para a manutenção das atividades essenciais dos respectivos órgãos, **conforme ressalva do item 9.2.**

III -Encaminhe-se à Secretaria do Pleno – SEPLE, para que publique essa decisão, com urgência, no Boletim Oficial deste TCE, a fim de que surta seus efeitos legais, bem como promova a inclusão dos autos na próxima **Sessão Virtual do Tribunal Pleno**, para apreciação e ratificação, conforme §2º do art. 19, da LOTCE-TO.

IV - Encaminhar ao Cartório de Contas para que, em cumprimento ao contraditório e ampla defesa, promova a **intimação** do responsável, Prefeito Municipal de Centenário-TO, o Senhor **Focilides Carvalho Silva**; Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Janio Soares Martins**; Secretário Municipal de Educação, Sr^a. **Constancia Rodrigues Tavares de Souza** e Secretário Municipal de Assistência Social, Sr^a. **Maria da Solidade Soares Brito**, para cumprir, de imediato, as determinações constantes neste, providenciando, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a comprovação, perante esta Corte de Contas, da suspensão ora determinada, bem como a **citação dos responsáveis**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, apresentem esclarecimentos, justificativas ou a defesa que entenderem sobre os fatos apresentados;

V - Cumpram-se as determinações com urgência, imprimindo a celeridade que o caso requer.

[1] <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/to/centenario/panorama>

[2] “O periculum in mora é uma via de dupla mão de direção. Há que se atentar que, à medida que possa existir o perigo da demora ao direito do administrado, muitas vezes pode concorrer o periculum in mora ao direito de administração” (BENZOS, 1986, ps. 117-118).

[3] “Na concessão de liminar, pela ampla discricão com que age, deve o juiz redobrar de cautelas sopesando maduramente a gravidade e a extensão do prejuízo, alegado, que será imposto aos requeridos (...)” (ac. unân., da 1ª Câmara do TJRS, de 26.2.85, no agr. 584.044.135, rel. des. ATHOS GUSMÃO CARNEIRO; RT 598/191).

[4] Art. 19. É facultado ao relator do processo determinar outras medidas cautelares, de caráter urgente, quando houver justo receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

[5] Art. 14. As medidas cautelares referidas no artigo anterior são as seguintes:

IV – outras medidas de caráter urgente, inominadas.

[6] Art. 200 - Nos termos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e deste Regimento, o Relator poderá submeter ao Tribunal Pleno medida cautelar indispensável à proteção do erário ou do patrimônio público, quando haja ameaça de grave dano de difícil e incerta reparação ou, ainda, nos casos em que seja necessário garantir a eficácia de decisão do Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, GABINETE DA 6ª RELATORIA em Palmas, Capital do Estado, aos dias 01 do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 01/02/2021 às 17:22:47, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **107885** e o código CRC C1DFEE8

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente

Cons. Alberto Sevilha

Corregedor

Cons. José Wagner Praxedes

Conselheiros

Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Doris de Miranda Coutinho

Manoel Pires dos Santos

André Luiz de Matos Gonçalves

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva

Fernando César B. Malafaia

Jesus Luiz de Assunção

José Ribeiro da Conceição

Leondiniz Gomes

Márcio Aluizio Moreira Gomes

Moisés Vieira Labre

Orlando Alves da Silva

Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Márcio Ferreira Brito

Marcos Antônio da Silva Módés

Oziel Pereira dos Santos

Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente

Roselena Paiva de Araújo

Raíssa Peres Miranda

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Isadora Carneiro Alencar Rastoldo

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva

Roselena Paiva de Araújo

Raíssa Peres Miranda

Elizamar Lemos dos Reis Batista

Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tce.to.gov.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil

Versão disponibilizada em formato HTML.